

O desafio da integração da Inteligência Artificial no Judiciário: Garantindo justiça e eficiência

João Marcos Lombardi Berteli, Direito, Centro Universitário Integrado de Campo Mourão/PR, Brasil, joaomlborteli@gmail.com

João Gustavo Santana, Direito, Centro Universitário Integrado de Campo Mourão/PR, Brasil, Santana.joaogustavo@gmail.com

Priscilla Paula de Oliveira Prado, Direito, Centro Universitário Integrado de Campo Mourão/PR, Brasil, priscilla.prado@grupointegrado.br

Resumo: Este trabalho investiga a aplicação da inteligência artificial (IA) no sistema judiciário brasileiro, com ênfase na celeridade processual. A pesquisa explora como a IA pode reduzir o tempo de tramitação de processos, liberando os operadores do Direito para se concentrar em casos mais complexos. Utilizando o método dedutivo e a análise de estudos de caso, a pesquisa destaca o impacto positivo da IA na eficiência judicial, embora reconheça desafios éticos, como a transparência das decisões automatizadas e os riscos de vieses algorítmicos e ainda a afronta ao Princípio do Juiz Natural em casos de aplicação de IA em decisões judiciais. Conclui-se que, enquanto a IA melhora a rapidez dos processos, seu uso deve ser restrito a tarefas de apoio, garantindo que decisões finais e complexas permaneçam a cargo dos juízes humanos, respeitando o princípio do juiz natural e assegurando a justiça e a equidade.

Palavras-chave: Inteligência Artificial, Celeridade Processual, Justiça, Automação Judicial, Ética.

Abstract: This scientific article investigates the application of artificial intelligence (AI) in the Brazilian judicial system, with an emphasis on procedural speed. The research explores how AI can reduce case processing times, allowing staff to focus on more complex cases. Using the deductive method and case study analysis, the study highlights the positive impact of AI on judicial efficiency, while acknowledging ethical challenges, such as the transparency of automated decisions, risks of algorithmic biases, and concerns over the Principle of the Natural Judge when applying AI to judicial decisions. The conclusion states that, while AI improves the speed of case processing, its use should be restricted to support tasks, ensuring that final and complex decisions remain under the purview of human judges, upholding the principle of the Natural Judge and safeguarding justice and fairness.

Keywords: Artificial Intelligence, Procedural Speed, Justice, Judicial Automation, Ethics.

INTRODUÇÃO

Aborda-se a aplicação de Inteligência Artificial (IA) no sistema judiciário brasileiro, explorando suas promessas e desafios no contexto da celeridade processual e da modernização da Justiça. A IA, enquanto um ramo da ciência da computação voltado para a criação de sistemas capazes de replicar funções

típicas da inteligência humana, apresenta-se como uma ferramenta com grande potencial para otimizar o funcionamento do judiciário, especificamente focado em analisar o uso da IA para automatizar processos repetitivos, como triagem e análise preliminar de documentos, o que possibilita um ganho de eficiência com consequente redução do tempo de tramitação processual.

Inicialmente, busca-se realizar uma revisão histórica e conceitual da Inteligência Artificial, contextualizando seu desenvolvimento e suas aplicações no Direito. Estes avanços tecnológicos são ilustrados com exemplos de sistemas implementados no Brasil, como o sistema Víctor, usado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para triagem de processos com repercussão geral, e o robô Elis, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), que atua na triagem de processos de execução fiscal. Esses exemplos práticos demonstram como a IA pode contribuir para a celeridade e uniformidade das decisões, atendendo à crescente demanda por eficiência no judiciário.

No entanto, destaca-se que a incorporação da IA no ambiente jurídico não se dá sem controvérsias e dificuldades. Entre os principais pontos discutidos estão as questões éticas e legais, especialmente aquelas que envolvem a transparência e a imparcialidade dos algoritmos. Algoritmos de IA, ao serem treinados com dados históricos, podem reproduzir vieses e distorções presentes nesses dados, o que coloca em risco a equidade nas decisões. Esse risco exige cuidados rigorosos para assegurar que a IA seja uma ferramenta de apoio aos juízes e não uma substituta, garantindo que as decisões judiciais continuem a ser humanizadas e justas. Ainda, há o princípio do juiz natural, que assegura que as decisões sejam tomadas por juízes imparciais e competentes, um princípio potencialmente ameaçado quando sistemas de IA passam a tomar participação ativa em decisões judiciais.

Além disso, investiga-se os impactos da IA na infraestrutura e na cultura do judiciário brasileiro. A implementação da IA exige uma adaptação significativa dos operadores do direito, que precisam aprender a trabalhar em colaboração com tecnologias avançadas. Ao mesmo tempo, a dependência de tecnologias também exige uma infraestrutura robusta e uniforme em todos os tribunais, o que nem sempre é uma realidade no Brasil, especialmente em regiões mais remotas. Assim, sugere-se que a IA, embora promissora, ainda enfrenta barreiras estruturais e culturais para uma adoção ampla e eficaz.

A relevância do tema se justifica pelo potencial da IA em transformar o sistema judiciário, promovendo uma maior eficiência e reduzindo a sobrecarga de processos, que hoje compromete a qualidade da prestação jurisdicional e afeta a confiança pública no sistema de Justiça. Em termos acadêmicos, este estudo contribui para o debate sobre os impactos da IA em áreas sociais complexas, como o direito, enquanto, no âmbito profissional, destaca a importância de regulamentações que garantam o uso ético e transparente da tecnologia.

Finalmente, objetiva-se avaliar de forma abrangente os benefícios da IA na celeridade processual, analisar as limitações e os desafios éticos envolvidos, e propor diretrizes para um uso responsável da tecnologia no judiciário brasileiro.

Em suma, conclui-se que a IA, quando utilizada com cautela e responsabilidade, pode se tornar uma aliada essencial para um sistema de Justiça mais eficiente e acessível, desde que se preservem os princípios fundamentais do direito e a dignidade dos indivíduos.

MÉTODO

O procedimento adotado será o método dedutivo, através de pesquisas bibliográficas, com pesquisas em fontes bibliográficas e artigos científicos para investigar o impacto da inteligência artificial na celeridade dos processos judiciais. A metodologia dedutiva parte de uma hipótese geral para a análise de casos específicos, permitindo a validação ou refutação da hipótese com base em evidências concretas e dados empíricos. Também será utilizado a formulação de estudos de casos, com a análise mais aprofundada e específica, onde a IA foi implementada no sistema judicial.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)

1.1 ORIGEM DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E SUAS CATEGORIAS

A Inteligência Artificial (IA) teve sua origem na década de 1950, com os primeiros trabalhos realizados por cientistas como Alan Turing (1950), que criou o famoso "Teste de Turing" para avaliar se uma máquina poderia ser considerada inteligente ao imitar o comportamento humano. Este marco inicial abriu as portas para o desenvolvimento de sistemas que poderiam realizar tarefas até exclusivas da inteligência realizada humana, como aprendizado, raciocínio e resolução de problemas.

O termo "Inteligência Artificial" foi formalizado em 1956 durante uma conferência de Dartmouth, nos Estados Unidos, organizada por John McCarthy (1956), que é reconhecido como o "pai da IA". Durante a década de 1970, a IA se consolidou como um campo de estudo independente, destacando-se pela criação dos primeiros sistemas especialistas, como o MYCIN (DANIEL, 1997), desenvolvido para ajudar médicos na identificação de infecções bacterianas.

A evolução da IA foi significativa nas décadas seguintes. Nos anos 1980, com o desenvolvimento das redes neurais artificiais, e nos anos 1990, com o surgimento de sistemas mais complexos que combinavam redes neurais e algoritmos genéticos, a IA começou a ser aplicada em áreas como a medicina, finanças e, eventualmente, no direito.

Sendo um campo vasto e multifacetado, que tem sido abordado por diferentes linhas de pensamento ao longo do tempo, cada uma focando em aspectos específicos de como os sistemas inteligentes devem se comportar ou pensar. Essas abordagens podem ser divididas em quatro categorias principais:

I) Sistemas que pensam como seres humanos: Esta linha de pensamento busca replicar o pensamento humano em máquinas. É uma tentativa de simular a cognição humana, fazendo com que os sistemas imitem o processo de julgamento das pessoas. Como Haugeland (1985) coloca: "O novo e interessante esforço para fazer os computadores pensarem... máquinas com mentes, no sentido total e literal". Aqui, o objetivo é criar máquinas capazes de raciocinar e resolver problemas da mesma maneira que os humanos fazem.

II) Sistemas que atuam como seres humanos: Nessa abordagem, o foco está em criar máquinas que executem tarefas de maneira semelhante à dos humanos. O objetivo não é apenas simular o julgamento, mas também replicar o comportamento humano em determinadas tarefas, como interação social e tomada de decisões. Kurzweil (1990) define essa linha como "A arte de criar máquinas que executam funções que desbloqueiam inteligência quando executadas por pessoas". Exemplos incluem sistemas de robótica e agentes interativos que imitam comportamentos humanos.

III) Sistemas que pensam racionalmente: Essa abordagem é centrada na modelagem dos processos mentais humanos por meio de métodos computacionais. O foco é em como os humanos deveriam raciocinar de forma lógica e estruturada. Charniak e McDermott (1985) descrevem essa abordagem como "O estudo das faculdades mentais pelo seu uso de modelos computacionais". Aqui, o raciocínio lógico e dedutivo é o ponto central.

IV) Sistemas que atuam racionalmente: Uma abordagem mais pragmática, que visa projetar sistemas que tomem decisões da maneira mais eficiente possível com base nos dados disponíveis. Não se trata de imitar os humanos, mas de agir de forma ideal e racional em qualquer situação. Poole (1998) define a Inteligência Artificial como "O estudo do projeto de agentes inteligentes". Um agente é considerado racional se "faz tudo certo", com as informações que têm à sua disposição, conforme descreve Russell e Norvig (2004).

Essas quatro linhas de pensamento se dividem, principalmente, entre processos de pensamento e raciocínio (linhas I e III) e comportamento (linhas II e IV). Além disso, os sistemas que seguem as abordagens I e II são avaliados com base no desempenho humano, ou seja, seu sucesso depende de quão bem simulam o comportamento ou pensamento das pessoas. Já as abordagens III e IV se preocupam com a racionalidade, avaliando o sucesso com base na eficiência

com que o sistema atinge seus objetivos, independentemente de ser semelhante ao comportamento humano.

Historicamente, essas quatro abordagens foram exploradas de maneira contínua, e há uma tensão específica entre as abordagens centradas nos humanos e as centradas na racionalidade. As abordagens centradas nos seres humanos são mais empíricas, focadas em experimentação e hipóteses, enquanto as abordagens racionais tendem a ser mais teóricas, envolvendo matemática e engenharia (IDE, 2004). Cada abordagem oferece uma perspectiva única sobre o desenvolvimento da IA e suas aplicações práticas em diferentes áreas.

Essas diferenças conceituais refletem os diversos caminhos pelos quais a IA pode ser desenvolvida, seja imitando diretamente o pensamento humano ou buscando a máxima eficiência por meio de princípios racionais.

Atualmente, a IA está totalmente integrada em diversos setores e continua a evoluir, especialmente com o advento do aprendizado de máquina (Machine Learning), que permite que sistemas inteligentes aprendam a partir de dados e melhorem seu desempenho ao longo do tempo.

1.2 O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)

O uso da Inteligência Artificial (IA) tem se expandido de forma exponencial nos últimos anos, transformando diversos setores da sociedade. Conforme exposto anteriormente, a IA teve suas origens nos anos 1950, com a criação do Teste de Turing por Alan Turing (1950) e, desde então, a IA passou por diversas fases de desenvolvimento, sendo aplicada de forma crescente em áreas como indústria, saúde, direito, educação e finanças.

Na indústria, a IA tem sido amplamente utilizada para automação de processos, monitoramento preditivo e otimização da produção. Robôs controlados por sistemas de IA realizam tarefas com alta precisão e eficiência, enquanto algoritmos analisam grandes volumes de dados para prever falhas e reduzir custos operacionais.

No campo da saúde, a IA está revolucionando a maneira como os médicos diagnosticam e tratam pacientes. Ferramentas de IA analisam dados médicos complexos e auxiliam na detecção precoce de doenças, como o câncer, além de sugerirem opções de tratamento personalizado. A aplicação de IA em cirurgias assistidas por robôs também aumentou a precisão cirúrgica e reduziu o tempo de recuperação dos pacientes, trazendo grandes avanços na medicina.

O sistema judiciário também tem sido impactado pela IA, o que ajuda a acelerar a análise de processos e a tomada de decisões. Ferramentas como o

Victor, usadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Brasil (COSTA, 2020), auxiliam na triagem e classificação de processos, identificando aqueles com repercussão geral, o que contribui para a redução do tempo de tramitação.

Na educação, a IA oferece possibilidades de personalização do ensino, ajustando o conteúdo de acordo com as necessidades de cada aluno. As plataformas educacionais baseadas em IA podem analisar o desempenho dos alunos e ensinar materiais personalizados para melhorar a compreensão e o aprendizado em diferentes áreas. Isso facilita o processo de aprendizagem, tornando-o mais dinâmico e eficiente.

O setor financeiro também tem sido amplamente beneficiado pelo uso de IA, especialmente em áreas como análise de risco, automação de transações e detecção de fraudes. Os Sistemas de IA podem analisar grandes volumes de dados financeiros para prever tendências de mercado e fornecer recomendações de investimento personalizadas, ao mesmo tempo que identificam comportamentos suspeitos, aumentando a segurança financeira.

Um dos maiores avanços da IA foi possibilitado pelo desenvolvimento de Machine Learning (aprendizado de máquina) e Deep Learning (aprendizado profundo), que permitem que sistemas inteligentes aprendam e melhorem seu desempenho a partir de grandes volumes de dados. Essas tecnologias são aplicadas em tarefas complexas, como reconhecimento de voz, visão computacional e tradução automática, expandindo ainda mais o uso da IA em diversos setores.

Apesar de todos esses avanços, o uso da IA não está isento de desafios e limitações. Um dos principais problemas envolve questões éticas, como a privacidade de dados e a visão algorítmica. Como os sistemas de IA dependem de grandes volumes de dados para aprender, há preocupações sobre a segurança dessas informações e sobre a possibilidade de que os algoritmos reproduzem preconceitos presentes nos dados com os quais foram treinados. Esse é um desafio particularmente relevante em áreas como a justiça e a saúde, onde decisões erradas podem ter consequências graves para os indivíduos.

Em resumo, o uso da IA foi profundamente modificado de maneira como diferentes setores funcionam, trazendo eficiência e precisão em uma ampla gama de tarefas. No entanto, é crucial que o desenvolvimento e a implementação de IA sejam feitos de forma responsável, com atenção especial à transparência e à ética. Conforme enfatizado por Russell e Norvig (2004), a IA tem o potencial de atuar racionalmente com base nos dados disponíveis, mas seu uso deve ser cuidadosamente monitorado para garantir que os princípios fundamentais de justiça, equidade e privacidade sejam preservados. Assim, a IA pode continuar a oferecer benefícios significativos, ao mesmo tempo em que se evita o risco de mecanização excessiva das decisões humanas.

1.3 O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JUDICIÁRIO

O uso de inteligência artificial (IA) no judiciário brasileiro começou de forma significativa a partir de meados da década de 2010 onde um dos marcos iniciais foi o lançamento de projetos e ferramentas específicas para acelerar a tramitação de processos e automatizar tarefas repetitivas no sistema judicial.

Em 2017, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) foi pioneiro ao introduzir a robô-advogada Dra. Luzia, que auxilia na análise de documentos jurídicos e revisão de processos. Outro projeto relevante é o Robô Victor, desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que começou a ser utilizado em 2018 para auxiliar na análise de recursos, principalmente relacionados à repercussão geral, já citado anteriormente (COSTA, 2020).

Esses sistemas representaram os primeiros passos mais consistentes na adoção da IA no judiciário, com o objetivo de melhorar a eficiência e reduzir a sobrecarga de trabalho enfrentada por juízes e servidores. A introdução dessas tecnologias foi motivada pela necessidade de lidar com o grande volume de processos e pela busca por maior celeridade processual.

A utilização da inteligência artificial (IA) no sistema judiciário tem sido uma inovação significativa, impactando positivamente a eficiência dos processos e a celeridade na entrega da justiça. No contexto global, a IA é vista como uma ferramenta capaz de transformar o cenário jurídico ao automatizar tarefas repetitivas, analisar grandes volumes de dados e auxiliar na tomada de decisões em tribunais. No Brasil, sua adoção está em crescimento, com a implementação de robôs e sistemas de IA em diferentes tribunais, buscando modernizar o funcionamento da justiça e reduzir a morosidade processual.

A IA tem sido usada principalmente para a otimização de atividades como a análise de processos, a categorização de documentos e a gestão de transferências, permitindo uma maior uniformização e previsibilidade das decisões judiciais.

Dentre os exemplos notáveis incluem o robô Elis do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) (LUCKWU, 2022), responsável pela triagem de processos de execução fiscal e que já demonstrou resultados significativos em termos de celeridade processual. Outro exemplo relevante é o Projeto Sinapses, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (Portaria CNJ N.º 271 de 2020). Este projeto desenvolve uma plataforma de IA para a justiça brasileira, focada em permitir o uso de tecnologias que facilitam a automação e a análise de processos repetitivos, especialmente no tratamento de grandes volumes de ações judiciais.

Diversos tribunais brasileiros já adotaram a IA em suas operações, como o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que utilizam sistemas automatizados para melhorar a gestão de processos e acelerar a tramitação. Esses tribunais são beneficiados pela automação na busca de maior celeridade processual, respondendo melhor à crescente demanda do judiciário.

Estes sistemas otimizam o tempo de planejamento de recursos, aumentando significativamente a eficiência processual.

Assim, é posto que a IA seja eficiente na análise de grandes volumes de dados e na identificação de padrões, embora ainda haja preocupações sobre o potencial das análises algorítmicas e a capacidade das máquinas em considerarem certos pontos, como as nuances de cada caso.

Portanto, apesar da IA ter o potencial de trazer avanços significativos no poder judiciário, o uso dessa tecnologia em sentenças deve ser visto com cautela, garantindo que ela atue como um apoio aos juízes, e não como um substituto, garante-se que o julgamento seja realizado de forma justa e fundamentada.

Nesse sentido, a utilização da IA em sentenças judiciais levanta debates éticos e legais. O uso de algoritmos para determinar decisões judiciais suscita preocupações sobre a transparência, a imparcialidade e o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos. Uma das críticas mais recorrentes é o risco de decisões baseadas em dados invejados ou a falta de clareza sobre a motivação das decisões automatizadas. O recebimento da "mecanização" das decisões é um desafio importante a ser enfrentado, pois o direito à motivação e à transparência são garantias constitucionais essenciais para garantir a justiça e o devido processo legal.

Além dos problemas acima elencados, é possível se levantar algumas questões éticas filosóficas sobre o uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário e ainda reflexões sob a ótica do Princípio da Dignidade Humana.

2. DAS QUESTÕES ÉTICAS SOBRE O USO DA IA NO JUDICIÁRIO

A utilização de inteligência artificial (IA) no sistema judiciário traz à tona um debate profundo sobre as questões éticas envolvidas na aplicação dessas tecnologias, especialmente quando se trata da sua inserção em um campo tão sensível e complexo quanto ao da justiça. Mais do que uma simples inovação tecnológica, o uso da IA no Judiciário exige uma reflexão ampla sobre os princípios éticos que norteiam a atividade jurídica. Esses princípios, que permeiam a filosofia do direito e a ética aplicada, são fundamentais para que a

administração da justiça continue sendo uma garantia de equidade e respeito aos direitos fundamentais.

2.1 REFLEXÕES FILOSÓFICAS E A ÉTICA NO DIREITO

A filosofia, ao longo da história, tem desempenhado um papel central na formulação de princípios éticos que orientam as práticas sociais e institucionais. No campo jurídico, filósofos como Immanuel Kant e John Rawls oferecem reflexões importantes sobre como deve ser administrada a justiça em uma sociedade que preza pela igualdade e pelos direitos fundamentais.

Kant (1785), em seu livro *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, por exemplo, ao formular o imperativo categórico, sugere que as ações devem ser conduzidas de maneira que possam ser universalmente aceitas como corretas. Esse princípio kantiano de universalidade questiona o uso de IA no Judiciário: até que ponto um sistema automatizado, que não é capaz de considerar aspectos morais e subjetivos, pode oferecer decisões que sejam vistas como justas por todos?

Já John Rawls (2000), em sua teoria da justiça, destaca a importância de garantir que as instituições sociais sejam justas e que a equidade seja garantida a todos os cidadãos. Para Rawls, a justiça não se limita à aplicação imparcial de regras, mas envolve também a consideração das desigualdades presentes na sociedade. A questão que surge, então, é se os algoritmos da IA são capazes de levar em conta as complexidades sociais e as diferenças que impactam os indivíduos. Será que a IA poderá, de fato, garantir a equidade em um sistema que muitas vezes reflete desigualdades estruturais, como as relacionadas à classe social, raça ou gênero?

2.2 REFLEXÕES SOBRE A DIGNIDADE HUMANA

A introdução da IA no Judiciário também levanta questões sobre a dignidade humana, um princípio constitucional fundamental. Kant (1785), em sua concepção de dignidade, argumenta que os seres humanos devem sempre ser tratados como fins em si mesmos, e não como meios para alcançar um objetivo. Aplicando essa ideia ao contexto judicial, a automação de decisões judiciais pode ser vista como uma ameaça à dignidade das partes envolvidas, uma vez que elas podem ser tratadas como meros dados em um sistema automatizado, em vez de indivíduos com situações e histórias únicas que merecem contato.

Como assinala Jonas (2006), a dignidade humana deve ser a base de toda a reflexão ética sobre o uso da tecnologia. Ao permitir que uma IA tome parte no

processo judicial, é crucial garantir que a tecnologia seja usada de maneira a respeito e promova a dignidade dos indivíduos, de forma que não se desumanize o processo decisório. Isso requer uma abordagem ética robusta, que tenha como objetivo manter a centralidade do ser humano no sistema de justiça.

As questões éticas que envolvem o uso da IA no Judiciário são vastas e complexas e exigem uma reflexão profunda sobre os princípios que orientam a administração da justiça. A visão algorítmica, a opacidade dos processos automatizados, a responsabilidade pelas decisões e o respeito à dignidade humana são apenas alguns dos aspectos que devem ser levados em consideração para que o uso de IA no Judiciário seja alinhado com os valores fundamentais de um Estado Democrático de Direito.

A aplicação da IA na justiça precisa ser cuidadosamente regulamentada para garantir que os princípios de imparcialidade, transparência e responsabilidade não sejam comprometidos. Como argumenta Rawls (2000), as instituições sociais e jurídicas devem ser justas e equitativas, e a IA, se não para interesses controlados, pode minar esse objetivo. Assim, o uso da IA no Judiciário deve ser guiado por uma ética de responsabilidade, garantindo que a tecnologia sirva ao propósito de promover uma justiça mais eficiente, mas sem sacrificar os valores fundamentais que sustentam o sistema jurídico.

Em casos de aplicação destes princípios éticos e com a devida garantia de não comprometimento dos princípios legais, a implementação das IAs pode sanar um antigo problema enfrentado pelo Judiciário desde o surgimento da burocracia e popularização do acesso à Justiça: a falta de celeridade nos processos.

3. A CELERIDADE PROCESSUAL E AS SUAS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A celeridade processual é um princípio fundamental do direito processual que se refere à necessidade de que os processos sejam judicializados de forma rápida, eficiente e sem atrasos injustificados. No Brasil, esse princípio está previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, que garante o direito à duração razoável do processo, tanto no âmbito judicial quanto administrativo. O objetivo desse princípio é evitar que as partes sejam prejudicadas por uma justiça lenta e ineficaz, garantindo que os litígios sejam resolvidos dentro de um prazo adequado, sem comprometer a qualidade das decisões judiciais.

Assim, a celeridade processual é vital para garantir o acesso à justiça e a efetividade do direito. Quando a justiça é lenta, o direito que se busca proteger pode perder sua utilidade prática. Por exemplo, um processo que se arrasta por

muitos anos pode frustrar a parte que busca uma indenização, ou impedir que uma decisão urgente seja tomada em tempo hábil. Dessa forma, a lentidão judicial compromete não apenas o direito material das partes, mas também a confiança da população no sistema judiciário como um todo.

Conforme afirma Ferreira (2012, p. 45), “a celeridade processual é essencial para o funcionamento eficiente do Judiciário e para garantir a confiança da sociedade na justiça, que deve ser não apenas imparcial, mas também ágil”. O direito à celeridade é, portanto, uma exigência que se refere tanto à eficácia quanto à legitimidade do sistema jurídico.

Apesar de ter sido assegurado pela Constituição Federal de 1988, a aplicação eficaz desse princípio está comprometida com uma série de fatores que afetam a eficiência do sistema judiciário. As principais dificuldades enfrentadas por esse princípio incluem:

3.1 SOBRECARGA DE PROCESSOS NO JUDICIÁRIO

Uma das maiores dificuldades enfrentadas pelo princípio da celeridade processual é uma sobrecarga do sistema judiciário. O Brasil é um dos países com maior número de processos judiciais em tramitação, o que sobrecarrega os tribunais e dificulta a resolução rápida das demandas. De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), existem mais de 70 milhões de processos tramitando no Judiciário brasileiro (CNJ, 2020). Esse volume faz com que os juízes e servidores enfrentem dificuldades em administrar e processar todos os casos de maneira célere, resultando em longos períodos de espera para o julgamento de processos.

A alta litigiosidade no Brasil, que deve ser parte do fácil acesso ao Judiciário e à cultura de judicialização de diversas questões, também contribui para essa sobrecarga. As demandas repetitivas e as chamadas "ações de massa" (ações semelhantes que se repetem em grande quantidade) são outro fator que amplia a pressão e sobrecarga sobre os tribunais.

3.2 EXCESSO DE RECURSOS PROCESSUAIS

O excesso de recursos permitidos no sistema processual brasileiro é outro grande obstáculo à celeridade. O Brasil possui um sistema recursal que oferece múltiplas oportunidades para as partes que enfrentam decisões, o que, embora garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, também prolonga a tramitação dos processos. A possibilidade de interpor recursos em diferentes instâncias, incluindo o recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o

recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal (STF), pode estender os processos por muitos anos.

O uso abusivo desses recursos por partes que desejam postergar o trânsito em julgado de uma decisão é uma prática comum, muitas vezes utilizada como estratégia para atrasar a execução de uma sentença. Essa prática, chamada de "litigância procrastinatória", prejudica a celeridade e o encerramento definitivo das ações, a repetição desses casos não só consome tempo e recursos do Judiciário, mas também contribui para a morosidade no julgamento de outras demandas. Apesar dos mecanismos como a repercussão geral e dos recursos repetitivos tentar uniformizar a documentação e reduzir a tramitação de demandas idênticas, muitos processos semelhantes continuam a sobrecarregar o sistema.

3.3 FALTA DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA

A deficiência na infraestrutura do Judiciário também é uma das principais dificuldades que afetam a celeridade processual. Muitos tribunais, especialmente nas regiões mais carentes do país, enfrentam escassez de recursos humanos e materiais. A falta de servidores e juízes suficientes para atender à alta demanda compromete a capacidade do Judiciário de processar e julgar os casos com rapidez.

Além disso, a transição para os sistemas de Processo Judicial Eletrônico, embora tenha modernizado parte do Judiciário, ainda enfrenta desafios em termos de implementação completa, treinamento de servidores e adoção de sistemas adequados em todas as regiões. Em alguns locais, o processo eletrônico ainda é parcial ou enfrenta falhas que resultam em atrasos na tramitação de processos.

3.4 DESIGUALDADE NO ACESSO À JUSTIÇA

Outro grande desafio à celeridade processual é a desigualdade de acesso à justiça. Embora o Judiciário esteja disponível para todos, na prática, as disparidades socioeconômicas afetam a capacidade de algumas pessoas para ter um processo rápido e eficiente. Pessoas em situação de vulnerabilidade, que dependem de defensores públicos ou não têm acesso a advogados particulares, enfrentam processos mais demorados, em contraste com aqueles que podem pagar por uma representação jurídica.

Além disso, a inclusão de novas tecnologias no Judiciário, como o uso de plataformas digitais para tramitação de processos, pode criar barreiras para indivíduos com pouco acesso à internet ou que tenham dificuldades em lidar com

ferramentas eletrônicas. Essa desigualdade digital compromete a promessa de celeridade para todas as pessoas e pode perpetuar atrasos para os mais vulneráveis.

3.5 LENTA IMPLEMENTAÇÃO DE MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Embora o Código de Processo Civil de 2015 tenha incentivado o uso de métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, a implementação desses mecanismos ainda é limitada em muitos tribunais. A mediação e a conciliação são processos mais ágeis que podem evitar uma judicialização prolongada, mas a resistência cultural à adoção dessas práticas e a falta de estrutura adequada para promover são desafios que afetam a celeridade processual.

Métodos alternativos poderiam desafogar o sistema judicial, resolvendo conflitos de menor complexidade fora dos tribunais, mas a falta de promoção e incentivo dessas práticas impede que se tornem parte efetiva da solução para a lentidão processual.

3.6 RESISTÊNCIA À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Apesar do potencial das tecnologias modernas para acelerar processos, há uma resistência à inovação tecnológica por parte de alguns magistrados e operadores de direito. A introdução de ferramentas de IA, como o Robô Victor, que é utilizado no STF para auxiliar na triagem de recursos (COSTA, 2020), mostra-se promissora para acelerar processos, mas há uma relutância em aceitar plenamente essas inovações devido à falta de familiaridade e confiança nos sistemas automatizados.

Além disso, as questões éticas e legais sobre o uso de IA no Judiciário, incluindo a transparência dos algoritmos e o respeito ao princípio do juiz natural, demonstrados neste artigo, retardam a adoção mais ampla dessas tecnologias, o que, por sua vez, impede que o Judiciário se beneficie completamente das soluções tecnológicas que poderiam contribuir para a celeridade processual.

Os desafios enfrentados pelo princípio da celeridade processual no Brasil são complexos e multifacetados e os problemas acima elencados são apenas algumas das barreiras que comprometem a eficiência do Judiciário. Barreiras estas que podem ser rompidas com o correto uso das Inteligências Artificiais.

4 PROBLEMAS DE CELERIDADE QUE PODEM SER RESOLVIDOS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O uso da inteligência artificial no Judiciário pode transformar profundamente a gestão de processos, resolvendo problemas relacionados à morosidade. O foco aqui não é substituir o papel do juiz e proferir decisões, como já foi demonstrado neste artigo que infringe alguns dos princípios e problemas éticos inerentes à justiça e ao direito, mas atuar como um instrumento de trabalho que otimiza tarefas rotineiras e administrativas. Isso proporciona maior eficiência, deixando os magistrados livres para se concentrarem nas questões que exigem análise jurídica e decisões complexas.

4.1 AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS NÃO LITIGIOSOS

Alguns tipos de processos não envolvem litígio entre as partes e podem ser instruídos de maneira automatizada, sem a necessidade de intervenção humana constante., tais como: Processos de homologação, pedidos de documentos, inventários não litigiosos, registros públicos, autorizações administrativas e prestações de contas, podem ser facilmente administrados por IAs, restando ao Juiz somente analisar a instrução e proferir a sentença. Isso garante a resolução rápida de demandas que seguem procedimentos pré-estabelecidos e são de baixo conflito.

Além de acelerar o andamento desses casos, a automação reduz a carga de trabalho dos servidores, liberando tempo para focar em processos mais complexos que dependem da análise humana.

4.2 DESPACHOS DE MERO EXPEDIENTE

Muitas decisões judiciais são de natureza administrativa e envolvem procedimentos simples, como a distribuição de petições, despacho de andamento de feitos, encaminhamento de documentos ou o cumprimento de prazos processuais. A IA pode gerenciar facilmente esses despachos de mero expediente, permitindo que sejam emitidos e processados de forma automática.

Ao eliminar o tempo que juízes e servidores gastam em tarefas administrativas simples, a IA libera recursos para que esses profissionais possam se concentrar na análise e julgamento de processos que realmente demandam decisões comprometidas e mais complexas.

4.3 CONTROLE DE CUMPRIMENTO DE DECISÕES

As IAs podem ser aplicadas para monitorar automaticamente o cumprimento de decisões judiciais, Certificando o seu devido cumprimento automaticamente assim que os requisitos forem atendidos, eliminando a necessidade de supervisão constante por servidores humanos.

Além disso, o monitoramento automatizado pode identificar casos de não cumprimento e alertar as partes envolvidas, facilitando a execução de deliberações ou o prosseguimento de outras etapas processuais de forma rápida e eficiente.

4.4 INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS

Uma das áreas onde a morosidade processual se faz mais presente é na comunicação entre as partes, especialmente em processos que envolvem diversas fases de intimações. A automação das intimações eletrônicas é uma solução que já vem sendo renovada em alguns tribunais, mas a IA pode melhorar ainda mais esse processo, garantindo que as intimações sejam enviadas automaticamente, acompanhadas e, caso necessário, reaplicadas em caso de falhas.

Com o uso das IAs, é possível reduzir os tempos de espera entre as fases do processo, garantindo que as partes recebam as notificações de maneira tempestiva, sem os atrasos comuns na tramitação manual.

4.5 GESTÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Outra área em que uma IA pode ter um impacto significativo é na gestão de recursos que não inclui uma análise profunda, como a verificação da admissibilidade de um recurso. Petições de interposição de recurso que tratam de aspectos formais, como prazos ou conformidade documental, podem ser analisadas automaticamente pela IA, agilizando a tramitação e permitindo que apenas as questões substantivas sejam revisadas por um juiz.

Ao automatizar o processamento dessas interposições, a IA facilita a gestão do fluxo processual, aliviando a sobrecarga de casos nos tribunais e permitindo que as instâncias superiores tratem de questões realmente importantes.

Para tanto, observa-se um padrão: o auxílio das IAs somente atuam em questões em que não se analisa o mérito ou as nuances particulares de cada

processo judicial. Isso ocorre em razão da afronta direta ao Princípio do Juiz Natural, responsável por analisar e julgar tais particularidades.

5. O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E O PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL

O advento da inteligência artificial (IA) no sistema judiciário proporcionou grandes avanços em termos de eficiência e celeridade processual, principalmente ao automatizar tarefas repetitivas, como a análise de documentos e a triagem de processos. O uso de ferramentas como o Robô Victor no Supremo Tribunal Federal (STF) e a Dra. Luzia no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) exemplifica essa tendência (COSTA, 2020). Esses sistemas permitem que o Judiciário lide melhor com o acúmulo de processos, otimizando o tempo de tramitação e auxiliando os magistrados na classificação de casos complexos e volumosos. Entretanto, essa evolução tecnológica suscita importantes publicações sobre sua compatibilidade com o princípio do juiz natural, um dos pilares do Estado Democrático de Direito.

O princípio do juiz natural, previsto no artigo 5º, incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal de 1988, estabelece que ninguém será julgado exceto por um juiz ou tribunal previamente designado pela lei, garantido-lhe a imparcialidade e evitando a criação de tribunais de exceção. Essa garantia visa proteger os indivíduos de arbitrariedades e garantir que o julgamento seja presidido por uma autoridade imparcial e legítima. Como ressalta Badaró (2014, p. 32), “o princípio do juiz natural tem como fundamento garantir que o julgamento ocorra por um juiz pré-definido, afastando qualquer suspeita de manipulação na designação do magistrado responsável”.

5.1 A PROBLEMÁTICA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) NO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL

A inserção da IA no Judiciário brasileiro representa um avanço significativo, contudo, a introdução dessa tecnologia suscita discussão em torno de sua conformidade com o princípio do juiz natural, principalmente em três áreas: a substituição do Juiz por algoritmos; a imparcialidade e transparência dos algoritmos; e a Responsabilidade e Revisão de Decisões Automatizadas.

5.1.1 Substituição do Juiz por Algoritmos

Uma das maiores discussões em relação ao uso de IA no judiciário é a possível substituição do juiz humano por algoritmos. Embora a IA seja uma ferramenta útil para a automação de tarefas processuais, seu uso na tomada de decisões judiciais pode ser problemático. O juiz natural não aplica apenas a lei, mas também interpreta à luz as particularidades de cada caso, considerando aspectos subjetivos e morais que não podem ser capturados por sistemas automatizados. Conforme Coutinho (2008, p. 101), “o papel do juiz vai além de aplicar regras, ele deve fazer uma interpretação justa e equilibrada, algo que uma máquina, por sua própria limitação, não pode realizar”.

Ao delegar à IA a responsabilidade de tomar decisões judiciais, corre-se o risco de que os processos sejam despersonalizados e a interpretação dos fatos e leis perca a profundidade necessária para uma decisão justa. Conforme enfatiza Badaró (2014), “a substituição do magistrado por um algoritmo pode comprometer a qualidade do julgamento, uma vez que as máquinas não têm capacidade de avaliar nuances complexas de direitos fundamentais” (BADARÓ, 2014, p. 33).

5.1.2 Imparcialidade e Transparência dos Algoritmos

Outro aspecto crucial é a imparcialidade e a transparência dos algoritmos utilizados em sistemas de IA. A imparcialidade é um dos pilares fundamentais do princípio do juiz natural, mas, como destaca Rosa (2013, p. 33), “os algoritmos são tão imparciais quanto os dados com que são alimentados; se os dados de entrada contêm viés, o algoritmo também refletirá esse viés”. Dessa forma, a IA pode perpetuar preconceitos sociais ou ampliar desigualdades, especialmente em sistemas judiciais onde o histórico de decisões contém elementos de discriminação. Neste sentido, se os dados que alimentam esses algoritmos são invejados ou refletem preconceitos existentes, os resultados produzidos pela IA podem perpetuar ou até mesmo amplificar essas desigualdades. Como aponta Badaró (2014, p. 41), “os algoritmos podem refletir os preconceitos e distorções da sociedade, colocando em risco a imparcialidade e a justiça no julgamento”.

Essa crítica vai ao encontro da ideia de justiça distributiva, que exige que a distribuição de bens e responsabilidades na sociedade ocorra de maneira justa e equitativa. Quando a IA utiliza dados históricos carregados de desigualdades, as decisões tomadas com base nesses dados podem comprometer a distribuição justa de direitos e deveres. Esse ponto toca diretamente na questão da imparcialidade, que é um valor central no exercício da função judicial. A IA, em sua natureza mecanicista, pode não ter a capacidade de entender as nuances e complexidades dos contextos individuais, comprometendo, assim, o ideal de imparcialidade tão defendido no direito.

Além disso, a transparência dos sistemas de IA é uma questão central. Os algoritmos utilizados no Judiciário operam, muitas vezes, como "caixas-pretas", ou seja, suas lógicas internas são complexas e difíceis de serem compreendidas tanto pelas partes envolvidas quanto pelos operadores do direito. A dificuldade de explicar como uma IA chegou a determinada conclusão pode comprometer o direito à defesa e à revisão judicial, uma vez que as partes não possam entender ou questionar concretamente as decisões tomadas por uma máquina. Segundo Pellegrini (2011, p. 89), “a transparência no processo de decisão é um requisito essencial para garantir que as decisões sejam passíveis de revisão e compreendidas pelos envolvidos”.

5.1.3 Responsabilidade e Revisão de Decisões Automatizadas

Outro ponto importante é a responsabilização no processo decisório automatizado. Quando uma decisão judicial é tomada por um magistrado, ela é embasada em critérios racionais, sujeita a revisão em instâncias superiores. No entanto, quando uma decisão é influenciada por um algoritmo de IA, torna-se mais difícil rastrear as motivações por trás dela. Ferreira (2012, p. 46) observa que “a capacidade de revisar e corrigir decisões é um dos pilares do processo judicial, mas o uso de IA pode dificultar esse controle, especialmente quando os sistemas não são totalmente compreendidos”. Para que o processo judicial seja justo e legítimo, é fundamental que as decisões sejam compreensíveis e passíveis de revisão.

A falta de transparência e de mecanismos de controle sobre as decisões estratégicas pode comprometer o princípio do juiz natural e os direitos das partes envolvidas. Além disso, sem uma clara responsabilização por decisões incorretas ou injustas, o uso de IA no judiciário pode minar a confiança pública no sistema judicial.

A filósofa Hannah Arendt (1963) levanta a questão da banalidade do mal ao discutir a automatização e a perda da responsabilidade individual em sistemas burocráticos. No contexto da IA no Judiciário, a reflexão de Arendt é particularmente pertinente, pois sugere que, quando as decisões são tomadas por máquinas ou por processos automatizados, a responsabilidade humana pelo julgamento justo pode se diluir. A opacidade dos algoritmos não apenas dificulta a responsabilização por erros ou injustiças, mas também desafia a capacidade das partes de entender e contestar o processo decisório, algo fundamental em um Estado de Direito.

Isso levanta preocupações sobre o direito das partes ao contraditório e à ampla defesa, uma vez que, se uma decisão judicial automatizada não puder ser

explicada ou revista de forma clara, esse direito fundamental pode ser comprometido.

A responsabilização é um princípio ético central nas decisões judiciais. Em um sistema tradicional, o juiz é responsável por explicar suas decisões com base na lei e nos fatos apresentados, sendo possível revisar e corrigir decisões em instâncias superiores. No entanto, no caso da IA, a responsabilidade por uma decisão injusta ou incorreta se torna menos clara. Como questiona Ferreira (2012), "em um sistema de decisões automatizadas, quem será responsabilizado pelos erros? O programador, o juiz ou o próprio sistema?" (FERREIRA, 2012, p. 46). Essa indagação toca em um ponto essencial: sem a clareza sobre quem é responsável, o princípio da justiça pode ser comprometido.

A ideia de ética da responsabilidade, proposta por Hans Jonas, também oferece uma perspectiva valiosa para entender esse dilema. Jonas propõe que qualquer uso de tecnologia deve ser orientado por um princípio de responsabilidade que antecipa e mitiga possíveis consequências negativas. No contexto da IA no Judiciário, isso significa que os desenvolvedores e os operadores da IA devem agir com prudência e considerar os impactos a longo prazo que a automatização de decisões pode ter sobre os indivíduos e sobre a sociedade.

5.2 CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL

Para que o uso da IA no judiciário respeite o princípio do juiz natural, é essencial que seu papel seja restrito ao instrumento de apoio ao magistrado. A IA pode ser utilizada para organizar e analisar grandes volumes de dados, mas as decisões finais devem ser tomadas por juízes humanos, que são capazes de interpretar a lei e aplicar a justiça com base em valores éticos e morais.

O seu uso deve ser supervisionado por mecanismos de controle e revisão, garantindo que qualquer decisão com o auxílio de IA possa ser reavaliada e ajustada pelas autoridades competentes. Como destaca Pellegrini (2011, p. 90), "a supervisão humana é imprescindível para garantir que o uso da tecnologia no judiciário não comprometa os direitos das partes envolvidas, especialmente em questões que envolvem direitos fundamentais".

Embora a IA represente uma inovação importante para o judiciário, seu uso deve ser tratado com cautela para evitar a despersonalização do processo judicial e garantir que o princípio do juiz natural seja preservado. Como menciona Coutinho (2008 p. 103), "o papel do juiz natural vai além da aplicação da lei; ele é o guardião da imparcialidade e da justiça, algo que a tecnologia, por si só, não pode garantir". Dessa forma, a IA deve ser utilizada como uma ferramenta para

auxiliar, e não substituir, o juiz, mantendo a integridade do processo judicial e assegurando que as decisões sejam justas, imparciais e transparentes.

6 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO DE TRABALHO

Diante todo o exposto neste artigo, é possível concluir que a inteligência artificial não deve ser vista como um substituto para os magistrados no processo de tomada de decisões. O papel da IA é auxiliar e gerenciar tarefas rotineiras e administrativas, permitindo que o Judiciário opere de maneira mais eficiente. Decisões que envolvem interpretações jurídicas, valores éticos ou que exigem análise contextual profunda devem continuar a ser responsabilidade exclusiva dos juízes.

O uso da IA deve ser feito com cautela, ética e respeitando os princípios legais, como o princípio do juiz natural e o devido processo legal. Esses sistemas devem ser utilizados para facilitar o trabalho humano, e não para desumanizar ou reduzir a complexidade do julgamento judicial.

Para alcançar essa eficácia plena da celeridade processual, o Judiciário brasileiro precisa começar a adotar as inovações tecnológicas de forma mais aberta, integrando-as de maneira gradual, mas eficiente. O medo de inovações tecnológicas deve ser superado em favor de um Judiciário mais ágil e responsivo, desde que acompanhado por regulamentações claras e supervisão ética rigorosa.

Com as IAs, o Judiciário não apenas pode ser mais célere, mas também mais acessível e justo, desde que respeitados os limites da tecnologia e mantenha o ser humano no centro do processo decisório.

A inteligência artificial não é um substituto para os juízes, mas sim uma ferramenta que, quando utilizada corretamente, tem o poder de transformar o sistema judicial, tornando-o mais eficiente e capaz de lidar com a demanda crescente por justiça célere.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se portanto, que a evidência que a inteligência artificial (IA) tem o potencial de transformar radicalmente a celeridade dos processos no sistema judiciário brasileiro, ao automatizar tarefas repetitivas e agilizar procedimentos burocráticos. A pesquisa atingiu seus objetivos principais ao demonstrar, por meio de exemplos como o sistema Victor do Supremo Tribunal Federal (STF) e o robô Elis do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), que a IA já está impactando positivamente a eficiência dos tribunais, reduzindo o tempo de tramitação de processos e auxiliando na gestão de grandes volumes de dados. Esses

resultados comprovam que, ao automatizar tarefas como triagem e análise de processos, a IA libera tempo e recursos para que juízes e servidores se concentrem em questões mais complexas, garantindo, assim, maior rapidez na prestação jurisdicional.

O avanço tecnológico representado pela IA, entretanto, não está isento de desafios e limitações. A implementação de sistemas de IA enfrenta barreiras relacionadas à resistência cultural e tecnológica, além de questões estruturais no Judiciário, como a falta de uniformidade na infraestrutura dos tribunais e a carência de treinamento adequado para operadores do direito. Além disso, a discussão ética emerge como uma das principais preocupações, visto que a transparência das decisões automatizadas e a possibilidade de vieses nos algoritmos podem comprometer a equidade e a justiça das decisões judiciais. A IA, ao se basear em dados históricos, pode perpetuar preconceitos embutidos nas informações com as quais é treinada, o que requer vigilância constante para evitar a reprodução de injustiças e desigualdades.

Outro aspecto limitador observado foi a questão da responsabilidade e da supervisão das decisões tomadas com o auxílio de IA. Ainda que essas ferramentas sejam eficazes na agilização de processos, elas não substituem a função interpretativa e analítica dos magistrados. Decisões judiciais envolvem mais do que a simples aplicação de regras; exigem ponderação de princípios jurídicos, consideração de aspectos morais e subjetivos, e uma análise contextual que as máquinas ainda não conseguem realizar de forma plena. Assim, o uso da IA deve ser visto como uma ferramenta de apoio e não como substituta do juiz, para que se mantenham os pilares do devido processo legal e do princípio do juiz natural.

Ao longo do estudo, ficou evidente que o uso da IA no Judiciário é uma questão multifacetada, que envolve não apenas ganhos de eficiência, mas também uma reflexão profunda sobre a aplicação justa e responsável da tecnologia. As limitações técnicas e éticas da IA no Judiciário podem ser mitigadas por meio de regulamentações rigorosas que garantam transparência nos algoritmos, acesso a revisões judiciais e responsabilidade clara em casos de decisões errôneas.

Com base nessas conclusões, recomenda-se que futuras pesquisas aprofundem o debate sobre a ética no uso de IA no direito, explorando maneiras de desenvolver algoritmos mais transparentes e imparciais, além de investigar novos campos de aplicação dessa tecnologia. Sugere-se também o estudo de metodologias que viabilizem a aplicação de IA em tribunais de diferentes regiões, garantindo a uniformidade de infraestrutura e o treinamento adequado dos profissionais.

Finalmente, é importante destacar que o sucesso da IA no Judiciário depende não apenas de sua capacidade técnica, mas também da maneira como ela é integrada ao sistema jurídico e aceita pelos operadores do direito. A IA tem o potencial de revolucionar o Judiciário, mas essa revolução só será benéfica se for conduzida com responsabilidade, ética e foco na manutenção dos direitos

fundamentais. Desta forma, a IA pode ser uma aliada na busca por um sistema judicial mais célere, justo e acessível, mas seu uso deve ser acompanhado de políticas que garantam a preservação da dignidade e dos direitos das partes envolvidas.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Sarah Priscila Feitosa; SILVA, Lucas Gonçalves da. O uso da inteligência artificial pelo poder judiciário: caminho para uma prestação jurisdicional mais célere?. Revista Em Tempo, [S.l.], v. 22, n. 1, p. 220 - 236, feb. 2022. ISSN 1984-7858. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3398>. Acesso em: 24 out. 2024.

ARENDT, Hannah. Eichmann em Jerusalém: Um Relatório sobre a Banalidade do Mal . Nova York: Viking Press, 1963.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Processo penal conforme a Teoria dos Jogos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 out. 2024.

BROCHADO, Mariah. Inteligência artificial e ética: um diálogo com Lima Vaz. Kriterion: Revista de Filosofia, v. 64, p. 75-98, 2023. Disponível em <https://www.scielo.br/j/kr/a/4NKGBGSPn3J8KDBb44VBTBf/>, Acesso em 25 out. 2024.

CASSEMIRO, Michael; LOPES, Luiza; PEREIRA, Marlene. Inteligência artificial no judiciário: entre a duração razoável do processo e o direito a um julgamento justo. Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas, v. 46, pág. 159-173, 2023. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitoejustica/article/view/591>. Acesso em 25 out. 2024.

CHARNIAK, Eugênio. Introdução à inteligência artificial. Pearson Education India, 1985.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Inteligência artificial no Poder Judiciário brasileiro. Brasília: CNJ, 2019. 40 f. Outros títulos: Inteligência artificial na Justiça. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/98/Inteligência%20Artificial%20no%20Poder%20Judiciario%20Brasileiro.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 20 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números 2020: ano-base 2019. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justiça-em-Números-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 25 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Portaria Nº 271 de 04/12/2020. Brasília: CNJ, 2020. DJe/CNJ nº 389/2020, de 9/12/2020, p. 2-4. e republicada no DJe/CNJ nº 393/2020, de 14/12/2020, p. 2-4. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3613>. Acesso em: 23 out. 2024.

COSTA, Suzana Rita da. A contribuição da Inteligência Artificial na celeridade dos trabalhos repetitivos no sistema jurídico. 2020. Dissertação (Mestrado) –Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp), Bauru-SP. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/193188/costa_sr_me_bauru.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em: 23 out. 2024.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. A nova hermenêutica e o juiz natural no direito constitucional moderno. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2008.

DA SILVEIRA, Paulo Antônio Caliendo Velloso. Ética e Inteligência Artificial: da possibilidade filosófica de Agentes Morais Artificiais. 2021. Disponível em https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/20045/2/tica_e_Inteligencia_Artificial_da_posibilidade_filosfica_de_Agentes_Morais_Artificiais.pdf. Acesso em 25 out. 2024.

DANIEL, Milan; HÁJEK, Petr; NGUYEN, Phuong Hoang. CADIAG-2 and MYCIN-like systems. Artificial Intelligence in Medicine, v. 9, n. 3, p. 241-259, 1997. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0933365796003764>. Acesso em 25 out. 2024.

FEITOSA ALEXANDRE, Sarah Priscila; DA SILVA, Lucas Gonçalves. O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER JUDICIÁRIO. Revista Em Tempo, [S.l.], v. 22, n. 1, p. 220 - 236, feb. 2023. ISSN 1984-7858. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3398>. Acesso em: 25 oct. 2024.

FERREIRA, Eduardo César Leite. O princípio do juiz natural e sua evolução no constitucionalismo brasileiro. O princípio do juiz natural na Constituição Federal de 1988. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 45-67.

HAUGELAND, John. Inteligência Artificial: A Própria Ideia. Cambridge: MIT Press, 1985.

IDE, Nancy. Teorias da Inteligência: Abordagens e Aplicações . Boston: Springer, 2004.

JONAS, Hans. O Princípio Responsabilidade: Ensaio de uma Ética para a Civilização Tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

KURZWEIL, Ray. A Era das Máquinas Inteligentes. Cambridge: MIT Press, 1990.

KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. 1785. Leya, 2023.

LUCKWU, Myllena; ARTUR STAMFORD DA SILVA. A Inteligência Artificial ELIS na prática do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito - RBIAD, [S. l.], v. 1, n. 1, 2022. Disponível em: <https://rbiad.com.br/index.php/rbiad/article/view/37>. Acesso em: 25 out. 2024.

MCCARTHY, John *et al.* Uma proposta para o projeto de pesquisa de verão de Dartmouth sobre inteligência artificial. 1956.

MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 19, n. 3, p. 218-237, 2018. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8697581>. Acesso em 25 out. 2024.

PELLEGRINI, Marco Antônio; ROSA, Bruno Alves. Teoria garantida no processo penal: princípios e garantias constitucionais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

PETERS, Adriana Salgado. O direito à celeridade processual à luz dos direitos fundamentais. 2007. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/7623>. Acesso em 23 out. 2024

POOLE, David; MACKWORTH, Alan; GOEBEL, Randy. Inteligência Computacional: Uma Abordagem Lógica. Oxford: Oxford University Press, 1998.

RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROSA, Bruno Alves. Processo penal conforme a Teoria dos Jogos. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

RUARO, Regina Linden; *et al.* Os Desafios do Desenvolvimento ético da Inteligência Artificial. Veritas (Porto Alegre), 2020. Disponível em https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/20147/2/OS_DESAFIOS_DO_DESENVOLVIMENTO_TICO_DA_INTELIGNCIA_ARTIFICIAL.pdf, Acesso em 25 out. 2024.

RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. Inteligência Artificial: Uma Abordagem Moderna . 2. ed. Upper Saddle River, NJ: Prentice Hall, 2004.

TURING, Alan M. Máquinas de Computação e Inteligência. *Mente*, V. 59, n.236, 1950.